



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2303/2010

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguariaíva, para o Exercício Financeiro de 2011”

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

I – DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva para o Exercício de 2011 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 58.481.222,61 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	59.736.993,87
11	Receita Tributária	5.784.500,00
12	Receita de Contribuições	1.660.000,00
13	Receita Patrimonial	1.448.498,00
16	Receita de Serviços	5.903.700,00
17	Transferências Correntes	43.245.596,50
19	Outras Receitas Correntes	1.694.699,37
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.241.350,00
21	Operações de Crédito	1.400.000,00
24	Transferências de Capital	1.841.350,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.126.878,74
72	Receitas de Contribuições	2.105.400,00
79	Outras Receitas Correntes	21.478,74
9	DEDUÇÕES DE RECEITA	-6.624.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

91	Renúncia	-62.000,00
97	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-6.562.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS	58.481.222,61

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática, natureza econômica e fontes de recursos, distribuídas da seguinte maneira:

a) – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Org/Unid.	Discriminação dos Órgãos e Unidades	Valor – R\$
01	PODER LEGISLATIVO	2.500.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	941.090,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	170.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E REC. HUMANOS	3.948.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	992.900,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	653.550,00
07	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA URBANA	9.152.295,85
08	SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	865.675,00
09	SECRETARIA MUN DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	773.100,00
10	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	12.713.863,64
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.729.150,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.862.296,00
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.079.430,00
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.813.000,00
24	INSTITUTO PREVIDÊNCIA, ASSIST. SERV. PUBL. JAGUARIAIVA	4.404.618,11
30	SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.553.898,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.356,01
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	58.481.222,61

b) – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

Função	Discriminação das Funções	Valor – R\$
01	LEGISLATIVA	2.500.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	605.960,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.495.330,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.862.296,00
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	3.185.000,00
10	SAÚDE	11.729.150,00
11	TRABALHO	428.750,00
12	EDUCAÇÃO	11.662.863,64
13	CULTURA	612.950,00
15	URBANISMO	7.004.425,85
16	HABITAÇÃO	325.000,00
17	SANEAMENTO	2.762.050,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	468.675,00
20	AGRICULTURA	397.000,00
22	INDÚSTRIA	222.200,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	122.150,00
24	COMUNICAÇÕES	653.550,00
26	TRANSPORTE	2.369.620,00
27	DESPORTO E LAZER	438.050,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.279.570,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.326.632,12
	TOTAL GERAL	58.481.222,61

II - DO ORÇAMENTO DO IPAS

Art. 2º - O Orçamento do IPAS – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Jaguariaíva, para o Exercício de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.404.618,11 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos), sendo:

Descrição da Receita	Valor R\$
Contribuições Sociais	1.300.000,00
Rendimentos Financeiros	620.000,00
Multas e Juros de Mora de Contribuições	10.739,37
Contribuições Sociais – Intra-Orçamentárias	2.105.400,00
Repasse – Taxa de Administração	347.000,00
Multas e Juros de Mora – Intra-Orçamentárias	21.478,74
Total da Receita Prevista	4.404.618,11

Descrição da Despesa	Valor R\$
Pessoal e Encargos Sociais	139.340,00



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguaraiava - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Outras Despesas Correntes	3.304.000,00
Investimentos	10.000,00
Reserva de Contingência	951.278,11
Total da Receita Prevista	4.404.618,11

III - DO ORÇAMENTO DO SAMAE

Art. 3º - O Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava, para o Exercício de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.553.898,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais), sendo:

Descrição da Receita	Valor R\$
Receita Patrimonial	35.198,00
Receita de Serviços	3.050.200,00
Outras Receitas Correntes	468.500,00
Total da Receita Prevista	3.553.898,00

Descrição da Despesa	Valor R\$
Pessoal e Encargos Sociais	1.670.700,00
Outras Despesas Correntes	1.208.800,00
Investimentos	627.400,00
Reserva de Contingência	46.998,00
Total da Receita Prevista	3.553.898,00

IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remaneja as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal 101, de 2000, quando envolver recursos



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964,

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, para os orçamentos fiscais e da seguridade social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, excluídas as autorizações contidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Ficam as autarquias IPAS e SAMAE, mediante Resolução, autorizados a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º e 7º, desta lei, terão suas aberturas detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Jaguariáiva, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada no âmbito do Poder Legislativo, por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2011, de forma a atingir 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2010, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 11. Os órgãos e entidades mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigado a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 1º desta Lei, e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e agricultura mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 15 - Os recursos oriundos de convênios não previstos neste orçamento, ou seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos ou operações especiais e não serão computados para efeito do percentual disposto no artigo 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Durante o Exercício de 2011, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização do Legislativo Municipal.

Art. 17 - A presente Lei vigorará durante do exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 16 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito